



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.459-B, DE 2008 (Do Sr. Chico Lopes)

Institui a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação do nº 3582/08, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 3.582/2008, apensado (relator: DEP. MAURÍCIO QUINTELLA LESSA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 3582/08

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. É instuída a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, bem como mediante a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo à população em geral, pelo setor público juntamente com as entidades da sociedade civil, visando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral acerca do consumo, produção e comercialização de produtos e serviços e a necessidade de minimizar seu impacto na degradação do meio ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição legislativa em epígrafe justifica-se pela necessidade da construção de uma sociedade ambientalmente responsável, face ao aquecimento global, consequentemente provocando as mudanças climáticas em nosso planeta.

Nesse sentido, objetiva esse projeto, instituir a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, anualmente na primeira semana do mês de junho, com finalidade de realizar atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando promover a conscientização de consumidores, fornecedores e da população em geral acerca do consumo, produção e comercialização de produtos e serviços e a necessidade de minimizar seu impacto na degradação do meio ambiente.

É sabido que a questão do meio ambiente é uma problemática que envolve a todos nós, independentemente da classe social, região ou faixa etária, daí a relevância do desenvolvimento de ações direcionadas para esse fim, despertando o cidadão-consumidor para a real necessidade de criar hábitos que contribuam para pelo menos minimizar a degradação do meio ambiente.

Acerca do assunto o Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC se manifestou nos seguintes termos:

“Meio Ambiente: Dicas

O Idec acredita que é melhor o consumidor não ficar parado, esperando que milagres tecnológicos, venham a resolver os problemas como o aumento do nível do mar de até 59 centímetros no próximo século.

Segundo o mais recente relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática), órgão ligado à ONU, a previsão é de que até 2100 a temperatura suba entre 1,8°C e 4°C.

O Brasil é o quarto país que mais contribui para o aumento do efeito estufa no mundo, principalmente por causa do desmatamento das nossas florestas. Mas isso não quer dizer que o problema esteja somente lá na Amazônia. Você, aqui em São Paulo, ou aí em Natal, tem muito a fazer. O simples fato de você viver em um meio urbano já significa que você contribui para o agravamento do efeito estufa".

Fonte: [www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

Diante do exposto, com o propósito de intensificar as campanhas de mobilização da sociedade brasileira para um consumo consciente, é que desejamos instituir a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, no que conclamamos aos nobres pares a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

**Deputado CHICO LOPES  
PC do B/CE**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2008**

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3459/2008.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

§ 1º Entende-se por consumo sustentável o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:

I – incentivar mudanças de atitude dos consumidores, na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

II – estimular a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não-renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV – estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;

IV – estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

V – promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VI – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

VIII – incentivar a certificação ambiental.

Art. 3º Para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1º, incumbe ao Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal:

I – promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa;

II – capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento tecnológico trouxe grandes benefícios à sociedade. Entretanto, de modo geral, o processo industrial ainda não internalizou as práticas de economia de recursos naturais e de energia, de controle de rejeitos e de reciclagem de produtos. O aumento da produção de bens de consumo, aliado ao crescimento populacional, acarretam desperdício de recursos naturais e poluição. Dessa forma, embora a modernização tecnológica produza conforto, este termina comprometido pela degradação ambiental em larga escala.

Um bom exemplo é o uso das garrafas PET (polietileno tereftalato). Há não muitos anos, as bebidas eram transportadas em vasilhames de vidro, os quais eram devolvidos pelo consumidor aos fornecedores. Com o surgimento do PET, os antigos vasilhames foram quase totalmente substituídos, pois esse material é barato, leve e prático de carregar, sendo bom para o fabricante de bebida e também para o consumidor. No entanto, essa substituição acarretou grandes problemas de poluição urbana, tendo em vista que a degradação do PET leva mais de cem anos e sua disposição final em aterros cria camadas impermeáveis que dificultam a decomposição de outros materiais. Nas cidades brasileiras, onde o serviço de coleta de resíduos ainda é deficiente, garrafas PET tornaram-se comuns em águas de enxurrada, entupindo os sistemas de águas pluviais e as calhas dos rios.

Um outro exemplo é o consumo de madeira nativa. De modo geral, todos são contra a derrubada das matas nativas, mas produtos dela extraídos ilegalmente continuam a ser comercializados nas cidades sem qualquer restrição. Em relação à madeira oriunda da Floresta Amazônica, 63% são retirados de forma ilegal e 64% são destinados ao mercado interno. Portanto, para controlar o desmatamento da Amazônia, não basta punir o madeireiro ilegal. É preciso controlar também o mercado consumidor.

Atualmente, para a maioria das pessoas, o ato de consumir é desprovido de consciência acerca da finitude dos recursos naturais não-renováveis, do limite da capacidade da natureza em repor os recursos renováveis e de transformar e reciclar os resíduos gerados. No entanto, o consumidor pode e deve constituir um importante agente de controle da degradação.

Assim, é preciso exigir das indústrias que incorporem as externalidades ambientais ao processo de produção, mas, ao mesmo tempo, é necessário preparar o cidadão para que assuma atitudes mais conscientes no ato de consumir. Que ele incorpore, entre os critérios de escolha do produto, o grau de impacto que esse produto gera ao meio ambiente e à saúde humana, no processo de manufatura, distribuição, consumo e destinação final.

Esta proposição tem por fim instituir uma Política de Educação para o Consumo Sustentável, voltada tanto para o grande público como para as escolas, capaz de promover o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente.

O consumo sustentável é o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Promover a educação para o consumo sustentável é estimular o cidadão a atuar como agente da conservação, cujas escolhas possam induzir o setor econômico a tornar o processo produtivo compatível com os limites ecológicos.

Conto, assim, com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que poderá contribuir de forma relevante para a proteção do rico patrimônio ambiental brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3459, de 2008, de autoria do nobre Deputado CHICO LOPES, sobre a instituição da Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, tramita como principal, autônomo, estando a ele apensado o PL 3582/08, da ilustre Deputada REBECCA GARCIA, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com boa fundamentação, o nobre autor da proposta principal, autônoma, em apreço (PL 3459/08), Deputado CHICO LOPES, mostra o quanto é importante criar uma conscientização geral sobre o imperativo do consumo sustentável. Para tanto, propõe a instituição da Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável.

Com o mesmo intuito, mas de forma bem mais abrangente e de maior alcance social, educacional, econômico e cultural, a ilustre Deputada REBECCA GARCIA propõe, na proposição apensada (PL 3582/08), que seja instituída no Brasil uma Política de Educação para o Consumo Sustentável.

De fato, o consumo sustentável é parte integrante de todos os programas e projetos que têm como fulcro o desenvolvimento sustentável, um dos ideais da ECO-92 (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro em 1992), difícil de alcançar, mas que vem, paulatinamente, dando frutos em todas as nações, como ilustram muitos exemplos bem sucedidos, por exemplo, em atividades agropecuárias, e energéticas, e, assim, em tantas outras frentes do desenvolvimento econômico e social.

Ambas as propostas têm, portanto, elevado mérito educacional e cultural. A apensada, contudo, Projeto de Lei nº 3582, de 2008, por ser voltada para toda uma política educacional que tenha como objetivo o consumo sustentável, mais do que inclui os propósitos contidos no Projeto de Lei nº 3459, de 2008, que visa tão-somente a instituição de uma Semana Nacional sobre o tema.

Caberá, portanto, um novo exame da matéria, à luz, inclusive da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Assim sendo, voto pela aprovação, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 3582, de 2008, proposição apensada, da nobre Deputada REBECCA GARCIA, e pela rejeição, do Projeto de Lei nº 3459, de 2008, do eminentíssimo Deputado CHICO LOPES.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado ELISMAR PRADO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do PL nº 3.582/08, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.459/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Chico Lopes institui a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Determina, ainda, que durante a semana comemorativa serão desenvolvidas atividades como palestras, debates e seminários, prioritariamente, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sob forma de audiências públicas, sobre a importância desses produtos na alimentação humana.

O autor argumenta que a proposição encontra justificativa na necessidade da construção de uma sociedade ambientalmente responsável, face ao aquecimento global que tem provocado mudanças climáticas em nosso planeta.

Em apenso, tramita o Projeto de Lei nº 3.582, de 2008, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, que, de forma mais abrangente, institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

Segundo sua autora, a proposição que apresenta “tem por fim instituir uma Política de Educação para o Consumo Sustentável, voltada tanto para o grande público como para as escolas, capaz de promover o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou o Projeto de Lei nº 3.582, de 2008, apensado, e rejeitou o Projeto de Lei nº 3.459, de 2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.459, de 2008 e do Projeto de Lei nº 3.582, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afer-se que as proposições respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, os projetos estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. Os Projetos de Lei ora examinados foram elaborados conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.459, de 2008 e do Projeto de Lei nº 3.582, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2009.

**Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.459-A/2008 e dode nº3.582/2008, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Quintella Lessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**